

**ANEXO I**  
**Anexo I**

• **Estatuto Social**

• **ODV Participações S.A.**

•

• **Capítulo I**

• **Denominação, Sede, Objeto e Duração**

•

- **Artigo 1º.** ODV Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

•

- **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rua Itajai, 60, Sala 1, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (CEP 12.246-858), podendo abrir, manter e encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

•

- **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, de qualquer ramo de atividade ou natureza jurídica, como sócia quotista ou acionista.

(Assinatura)

6

9

d

a

J

MSF

J

- **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

- **Capítulo II**

- **Capital Social**

- **Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R \$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

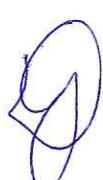
- **Parágrafo 1º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais.

- **Parágrafo 2º.** As ações são indivisíveis em relação a Companhia.

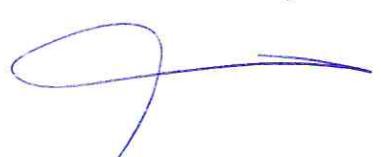
- **Parágrafo 3º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de

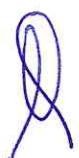
“Registro de Ações Nominativas”.

- **Parágrafo 4º.** A alienação e oneração de ações sujeitam-se às regras do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.
- 
- **Artigo 6º.** Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição particular de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, observadas as disposições legais aplicáveis e as deliberações da assembleia geral e do Conselho de Administração, conforme o caso.
- 
- **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá emitir ações preferenciais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital social.
- 
- **Parágrafo 2º.** Observado o disposto no Parágrafo 1º acima, os aumentos de capital poderão ser feitos sem guardar proporção entre as ações preferenciais e as ações ordinárias.
- 
- **Artigo 7º.** O acionista ou titular de valor mobiliário de emissão da Companhia que deixar de integralizar suas ações ou valores mobiliários nos prazos e demais condições aplicáveis à respectiva emissão, ficará sujeito ao pagamento de correção monetária contada da

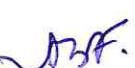


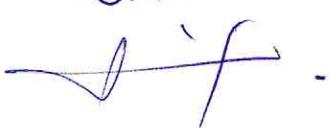












data do vencimento da obrigação até a data da efetiva integralização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, além das demais sanções aplicáveis.

• Capítulo III

• Assembleia Geral

- **Artigo 8º.** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigir, observadas em sua convocação, instalação e em relação às suas competências, as disposições legais e estatutárias aplicáveis.
- **Parágrafo 1º.** A assembleia geral será presidida por um presidente escolhido pelos acionistas dentre os presentes, que deverá convidar outro dentre os presentes para atuar como secretário.
- **Parágrafo 2º.** Além das hipóteses previstas em lei, a assembleia geral poderá ser convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, por 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia, conjuntamente.

✓  
✓

✓

✓

✓  
✓

# ADENDA

## • Artigo 8º

- **Parágrafo 3º.** Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 (doze) horas antes da data da Assembleia Geral. Não serão computados os votos em branco.
- 
- **Parágrafo 4º.** Não poderá participar da Assembleia Geral, o acionista com direitos sociais suspensos.
- 
- **Artigo 9º.** A assembleia geral deverá observar o que a respeito dispuser acordo de acionistas regularmente arquivado na sede da Companhia e não deverá reconhecer qualquer deliberação contrária às disposições de tal acordo.
- 

## • Capítulo IV

### • Administração

- **Artigo 10.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.
- 
- **Parágrafo 1º.** Os administradores estarão dispensados de prestar garantia ou caução.

*✓ MAF*  
*J. J. F.*

*J. J. F.*

*J. J. F.*

*J. J. F.*

- **Parágrafo 2º.** A assembleia geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o rateio de tal valor entre os seus membros e os diretores.
- 

- **Seção I**

- **Conselho de Administração**

- **Artigo 11.** O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) a 11 (onze) conselheiros e respectivos suplentes, residentes no país ou não, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- 
- **Parágrafo 1º.** Os acionistas escolherão dentre os conselheiros o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.
- 
- **Parágrafo 2º.** Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

- CÓDIGO DE CONDUÇÃO
- **Parágrafo 3º.** No caso de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro ausente ou impedido temporariamente será substituído pelo seu respectivo suplente.
- 
- **Parágrafo 4º.** Em caso de renúncia ou vacância será imediatamente convocada assembleia geral para a eleição de substituto.
- 
- **Artigo 12.** Além de outras atribuições previstas neste Estatuto e das previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:
- 
- **I.** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das suas subsidiárias;
- **II.** eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes a remuneração;
- **III.** fiscalizar a gestão da Companhia, podendo examinar a qualquer tempo os livros, papéis e outros documentos da Companhia ou de qualquer empresa na qual a Companhia detenha participação societária, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou qualquer outro ato da Companhia ou empresa na qual a Companhia detenha participação societária;

- **IV.** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- **V.** convocar a assembleia geral, observado o disposto no Artigo 8º deste estatuto;
- **VI.** autorizar a abertura e encerramento de filiais e escritórios;
- **VII.** aprovar o plano plurianual de negócios e o orçamento anual da Companhia e qualquer de suas revisões ou alterações;
- **VIII.** aprovar a celebração de contratos e a assunção de qualquer obrigação pela Companhia que, em valor individual ou que numa série de operações relacionadas, seja superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- **IX.** deliberar, por delegação da assembleia geral, sobre as condições das debêntures a que se referem os incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei nº6.404/76 e sobre a oportunidade da emissão;
- **X.** aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor individual superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- **XI.** deliberar sobre a emissão de novas ações, até o limite do capital autorizado, fixando o preço e demais condições de emissão, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- **XII.** deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando preço e condições,

observada a legislação aplicável;

- **XIII.** deliberar, nos casos previstos neste Estatuto, o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários;
- **XIV.** deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública (*comercial papers*), bem como a emissão de bônus de subscrição;
- **XV.** orientar o voto dos diretores nas sociedades ou demais entidades nas quais a Companhia participe como sócia, quotista, associada ou de qualquer outra maneira; e
- **XVI.** escolher e destituir os auditores independentes.
- 
- **Artigo 13.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto.
- 
- **Artigo 14.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros conjuntamente com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, devendo constar da convocação o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

- **Parágrafo 1º.** A convocação ficará dispensada na hipótese de todos os Conselheiros comparecerem à reunião, efetivos ou seus respectivos suplentes.
- 
- **Parágrafo 2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão regularmente instaladas com a presença da maioria de seus membros, observando-se, no entanto, o quórum de deliberação previsto no Artigo 15 deste Estatuto.
- 
- **Parágrafo 3º.** Observados os Artigos 15 e 16 deste Estatuto, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração.
- 
- **Parágrafo 4º.** O Conselheiro não substituído por seu respectivo suplente na reunião poderá dar seu voto por escrito nas matérias constantes da ordem do dia, ressalvado, entretanto, que tal voto não será contado para fins do quórum de instalação exigido pelo Parágrafo 2º deste Artigo.
- 
- **Artigo 15.** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo a seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

- **Artigo 16.** Nas ausências ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

- **Seção II**

- **Diretoria**

- **Artigo 17.** A Companhia terá uma Diretoria composta de 3 (três) diretores, designados como Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor sem denominação específica, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- 
- **Parágrafo 1º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, devendo permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.
- 
- **Parágrafo 2º.** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Presidente ou, na sequência, o Vice-Presidente do Conselho de Administração poderá substituir o Diretor vacante, acumulando o cargo de Diretor interinamente, conforme deliberação do Conselho de Administração.

- **Parágrafo 3º.** No caso de renúncia de diretor ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para a eleição de um Diretor substituto.
- 
- **Artigo 18.** Compete aos diretores a administração dos negócios sociais e a representação da Companhia em geral, observados este Estatuto, as deliberações da assembleia geral e do Conselho de Administração e a legislação aplicável.
- 
- **Parágrafo 1º.** No exercício de suas atribuições, cabe aos Diretores da Companhia:
  - I. preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano plurianual de negócios e o orçamento anual da Companhia para o exercício social seguinte, até o término de cada exercício;
  - 
  - II. coordenar a elaboração das demonstrações financeiras e o preparo do relatório da administração;
  - 
  - III. coordenar as atividades da Diretoria;

- CÓDIGO DE ÉTICA
- **VI.** zelar para que a Companhia cumpra integral e pontualmente com as suas obrigações.
  - 
  - **Parágrafo 2º.** Os Diretores deverão observar, cumprir e fazer com que seja cumprido o plano plurianual de negócios e o orçamento anual aprovado da Companhia e deverão submeter ao Conselho de Administração qualquer revisão ou alteração que se faça necessária no correr do respectivo exercício social.
  - 
  - **Artigo 19.** A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, ressalvado, no entanto, o disposto nos parágrafos seguintes.
  - 
  - **Parágrafo 1º.** Observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo, os Diretores poderão nomear procurador para representar a Companhia em qualquer ato ou contrato, desde que em conjunto com 1 (um) diretor ou com 1 (um) outro procurador com bastantes poderes.
  - 
  - **Parágrafo 2º.** Observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo, os Diretores poderão, ainda, nomear procurador para representar a Companhia isoladamente, perante órgãos e repartições públicas, sindicatos e a Caixa Econômica Federal, desde que sem implicar em qualquer responsabilidade financeira para a Companhia

e, ainda, em processos administrativos e judiciais.

22 01 200

- **Parágrafo 3º.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes outorgados e, ainda, ressalvadas as procurações para a representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, terão o prazo máximo de duração de 1 (um) ano.
- 
- **Parágrafo 4º.** Qualquer ato ou contrato que não atenda o disposto nesta cláusula será nulo e ineficaz e de forma alguma obrigará ou implicará qualquer responsabilidade para a Companhia.
- 
- **Artigo 20.** É expressamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação a Companhia, qualquer ato de qualquer Diretor, preposto ou procurador da Companhia relativo a negócios ou operações estranhos ao objeto social da Companhia.
- 

• **Capítulo V**

• **Conselho Fiscal**

- **Artigo 21.** O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos

acionistas, nos termos da legislação aplicável.

22.01.20

- **Artigo 22.** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral, na forma da legislação aplicável, a quem também caberá fixar a respectiva remuneração.
- 
- **Artigo 23.** O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a legislação aplicável.
- 
- 
- 
- 
- 

#### • Capítulo VI

- **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados**
- 
- **Artigo 24.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. O primeiro exercício social terminará em 31 de dezembro de 2019.

DR  
G

PF  
JF

G

20 M

G

- **Artigo 25.** Ao final de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 
- **Parágrafo 1º.** Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos lucros, mediante proposta do Conselho de Administração e da opinião prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento.
- 
- **Parágrafo 2º.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.
- 
- **Artigo 26.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, podendo o Conselho de Administração declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços.
- 
- **Parágrafo 1º.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá preparar balanços intermediários e distribuir dividendos com base nos mesmos, observada a legislação aplicável.

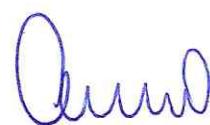
- ARTIGO VI
- **Parágrafo 2º.** Mediante deliberação da assembleia geral, a Companhia poderá pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observada a legislação aplicável.
  - 
  - **Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

• Capítulo VII

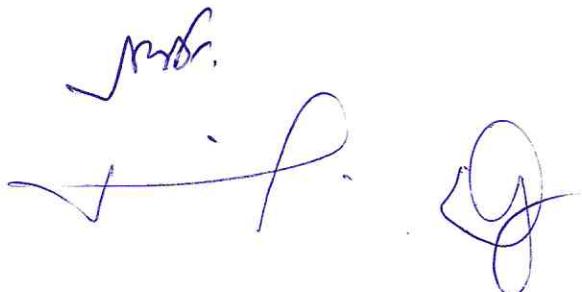
• Liquidação

•

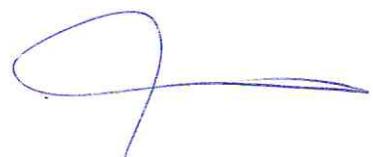
- **Artigo 27.** A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da assembleia geral, a quem caberá nomear o liquidante. De acordo com as disposições legais aplicáveis, o Conselho Fiscal deverá funcionar durante esse período.



Alexandre Blanco Nema  
OAB/SP 172.847



22



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, CONFORME ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE  
CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nome:	Vera Rachel de Freitas Paccolla Nogueira, brasileira, casada, nascida em 18/12/1963, médica, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 15.981.178-SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F.M.F.) sob nº 081.532.558-43.
Endereço:	Avenida Heitor Vila Lobos, 624, apartamento 181-A, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (CEP 12.243-260).
Ações Subscritas:	Subscritas 1.000 (hum mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas nesta data, em moeda corrente nacional.

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS À ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Acionista	Número de Ações
Albano Bento dos Santos Filho	1.000
Fabio Vilela Ribeiro	1.000
Frederico Foresto Scannavino	1.000
Sebastião Dominguez Neto	1.000
Vera Rachel de Freitas Paccolla Nogueira	1.000

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, CONFORME ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE  
CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nome:	<b>Frederico Foresto Scannavino</b> , brasileiro, casado, nascido em 12/2/1971, médico, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 19.777.897-5-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F.M.F.) sob nº 102.822.408-70.
Endereço:	Rua Arlene Menna Barreto, 85, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (CEP 12.244-006).
Ações Subscritas:	Subscritas 1.000 (hum mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas nesta data, em moeda corrente nacional.
Nome:	<b>Sebastião Dominguez Neto</b> , brasileiro, casado, nascido em 3/8/1951, médico, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 4.282.653-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F.M.F.) sob nº 838.626.508-63.
Endereço:	Rua Coronel Hildebrando Pralon Ferreira Leite, 190, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (CEP 12.242-100).
Ações Subscritas:	Subscritas 1.000 (hum mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas nesta data, em moeda corrente nacional.

Ass.

PL

Q

WIP G

J

Anexo II

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, CONFORME ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE  
CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Nome:	<b>Albano Bento dos Santos Filho</b> , brasileiro, casado, nascido em 26/6/1955, médico, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 7.613.215-8-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F.M.F.) sob nº 197.811.136-34.
Endereço:	Rua Geraldo Oliveira dos Anjos, 76, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (CEP 12.244-780).
Ações Subscritas:	Subscritas 1.000 (hum mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas nesta data, em moeda corrente nacional.
Nome:	<b>Fábio Vilela Ribeiro</b> , brasileiro, casado, nascido em 5/5/1960, médico, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 9.255.684-X-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F.M.F.) sob nº 615.370.717-34.
Endereço:	Rua Benedito da Silva Ramos, 547, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (CEP 12.242-650).
Ações Subscritas:	Subscritas 1.000 (hum mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas nesta data, em moeda corrente nacional.

*MS.*

*u*

*Q*

*VP.*

*Q*

*J*